



Câmara Municipal de Chã Grande
Casa Paulo Viana de Queiroz

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 11/2012

Aprovação do Regimento Interno da Câmara Municipal de Chã Grande, de sua província.

A ILUSTRÍSSIMA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CHÃ GRANDE, ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES AS QUAS ESTÃO CONFERIDAS NO REGIMENTO INTERNO, APRESENTA PROJETO DE RESOLUÇÃO PARA APRECIAÇÃO E APROVAÇÃO:

RESOLUÇÃO 112

Art. 1º - É aprovado o Regimento da Câmara Municipal de Chã Grande.

Art. 2º - A vigência do Regimento interno da que trata o Art. 1º desta Resolução começa em vigor na data de sua publicação.

Sua Santíssima, em 10 de agosto de 2012.

Visto
16 de agosto de 2012
[Assinatura]

Visto
23 de agosto de 2012
[Assinatura]

Jose Henrique da Silva

[Assinatura]
Gilvaldo Romarinho da Silva

1º Secretário

Sergio Afis Magalhães

2º Secretário

em Comissão
11/08/12

Art. 13 - [Assinatura]

[Assinatura]
23

Aprovado em [Assinatura] Recurso
Em 23 de agosto de 2012
[Assinatura]
Presidente

Chã Grande, 10 de agosto de 2012. [Assinatura]
[Assinatura]
[Assinatura]

Jose Henrique da Silva
Presidente

[Assinaturas]



Câmara Municipal de Chã Grande

Casa Paulo Viana de Queiroz

CNPJ: 08.140.121-0001-40

COMPOSIÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CHÃ GRANDE -ESTADO DE PERNAMBUCO-

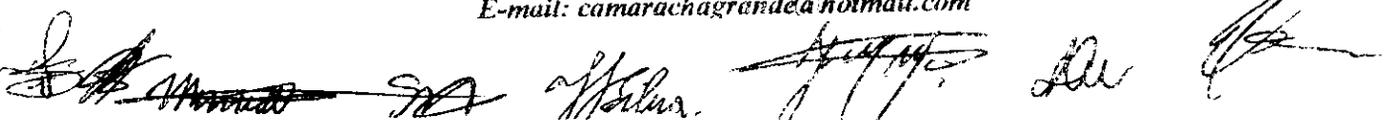
JOSÉ HENRIQUE DA SILVA	- PRESIDENTE
GILVALDO RODRIGUES DA SILVA	- 1º SECRETÁRIO
SÉRGIO LUÍS MAGALHÃES	- 2º SECRETÁRIO
JOÁS INÁCIO DA SILVA	- VEREADOR
EMERSON FRANCISCO DA SILVA	- VEREADOR
JOSÉ MARIA DE MELO	- VEREADOR
MANUEL FRANCISCO DE MEDEIRO FILHO	- VEREADOR
NILSON PEDRO DOS SANTOS	- VEREADOR
DANIELLE CHRYSTINE ALVES DE LIMA OLIVEIRA	- VEREADORA


José Henrique da Silva
Presidente

Av. São José, 36 – Centro – Chã Grande – PE – CEP: 55636-000 – Fone: (0**81) 3537-1160

www.camaradechagrande.com.br

E-mail: camarachagrande@hotmail.com

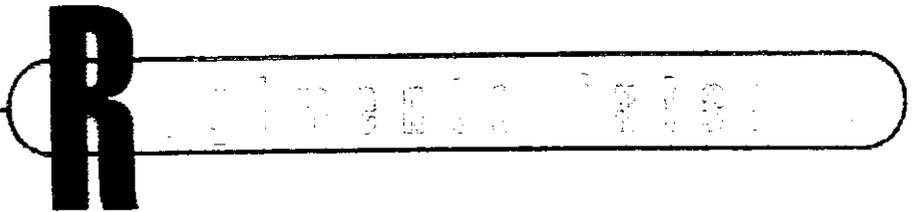




Câmara Municipal de Chã Grande

Casa Paulo Viana de Queiroz

CNPJ: 08.140.121/0001-40



RESOLUÇÃO n° 10/2010

TITULO I

DA MESA

CAPITULO I

DA COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DA MESA

Art. 1°. A Mesa Diretora da Câmara será composta de um Presidente, um Primeiro e um Segundo Secretário.

§ 1°. Para substituir o Presidente, haverá um Primeiro Secretário, que integra a Mesa e para substituir o 1° Secretário haver um segundo Secretário da Mesa.

§ 2°. Será permitida a reeleição da Mesa da Câmara.

Art. 2°. A eleição da Mesa far-se-á por votação secreta mediante cédulas, impressa com indicação dos nomes e respectivos cargos.

§ 1°. A Chapa para a eleição da Mesa Diretora, será apresentada em papel ofício, com timbre da Câmara, e terá a seguinte composição e redação:

a) Chapa Oficial para eleição de renovação da Mesa Diretora da Câmara Municipal:

b) Para: Presidente
1° Secretário
2° Secretário

§ 2°. Para resguardar o sigilo do voto, cada cédula será introduzida numa sobrecarta rubricada pelo Presidente e recolhida em urna, à vista do Plenário.

§ 3°. Encerrada a votação, o Presidente em exercício fará a leitura dos votos, determinando sua contagem, e proclamará os vencedores, que serão empossados no primeiro dia de Janeiro, para o biênio subsequente.

[Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page, including a circular stamp with the name José Henrique de Silva.]

d) Tomar para base de cálculo dos subsídios dos edis um percentual baseado na receita do Município ou idênticos percentuais concedidos aos servidores municipais a critério do Plenário;

e) Conceder a remuneração maior no Município, ao Prefeito, que o valor máximo da remuneração dos servidores públicos municipais e, também da remuneração dos vereadores;

f) A remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores este sujeita aos tributos que incidem sobre todos os contribuintes como Imposto de Renda e outros;

g) Proibir a vinculação dos subsídios dos Vereadores, exceto com percentual sobre a receita do Município ou aos percentuais concedidos aos servidores públicos Municipais.

III - Desligar anualmente os membros das Comissões permanentes;

IV - Prestar informações sobre fato relacionado com matéria legislativa em trâmite ou sujeito à fiscalização da Câmara;

V - Elaborar e encaminhar, até 15 de Agosto de cada ano a proposta orçamentária da Câmara a ser incluída na proposta orçamentária do Município.

VI - A Tesouraria que funcionará sob a coordenação da Mesa Diretora e somente efetuará o pagamento ao funcionalismo mediante o livro ponto, que será fiscalizado pela secretaria da Câmara;

VII - Compete à secretaria também oferecer até 08 (oito) dias antes do pagamento a nota de comparecimento as reuniões dos Senhores Vereadores;

VIII - Compete ao Legislativo manter a sua disposição até o décimo quinto dia útil de cada mês, um duodécimo do numerário correspondente às dotações Orçamentárias do Legislativo Municipal;

IX - Os cheques de emissão da Tesouraria à Câmara de Vereadores, serão assinados pelo Presidente e pelo tesoureiro da Câmara.

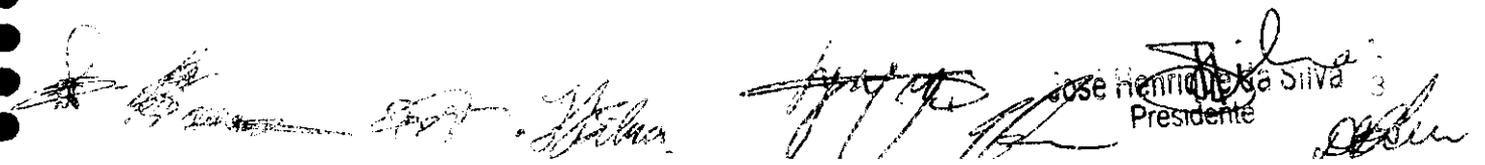
CAPÍTULO II

DO PRESIDENTE

Art. 41. Compete ao Presidente da Câmara.

I - Representar o Poder Legislativo em Juízo e fora dele, dirigir, executar e disciplinar os trabalhos Legislativos, cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno;

II - Promulgar as Resoluções e os Decretos Legislativos, bem como as Leis que não tenham sido sancionadas em tempo hábil pelo


 José Henrique da Silva 3
Presidente

Prefeito ou aquelas cujo veto total tenha sido rejeitada pelo Plenário;

III - Fazer publicar os Atos da Comissão Executiva, as Resoluções, os Decretos Legislativos e as Leis promulgadas pelo Poder Legislativo;

IV - Declarar a perda do Mandato do Prefeito, do Vice-Prefeito e de Vereadores, nos casos previstos em Lei;

V - Requisitar o numerário destinado às despesas da Câmara;

VI - Apresentar ao Plenário, até o dia 20 de cada mês, o balancete relativo aos recursos recebidos e despesas realizadas no mês anterior;

VII - Representar sobre a inconstitucionalidade de Lei ou Ato Municipal;

VIII - Solicitar, por deliberação de 2/3 dos membros da Câmara, a intervenção do Município, nos casos admitidos na Constituição da República;

IX - Manter a ordem no recinto da Câmara, podendo para este fim solicitar a força necessária, até mesmo policial;

X - Exercer, em substituição, a Chefia do Executivo Municipal nos casos previstos em Lei;

XI - Designar Comissões especiais nos termos Regimentais, observadas, quando possível, as indicações partidárias;

XII - Mandar prestar informações por escrito e expedir certidões requeridas para a defesa de direito e esclarecimento de situações;

XIII - Realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil e com membros da comunidade;

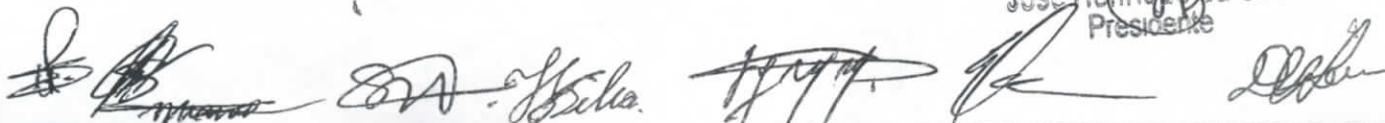
XIV - Administrar os serviços da Câmara Municipal fazendo lavrar os atos pertinentes a essa área de gestão;

XV - Conceder ou negar a palavra aos Vereadores nos termos deste Regimento, e não permitir divulgações ou apartes estranhos ao assunto em discussão;

XVI - Manter a ordem dos trabalhos, no Plenário a dotando as providências cabíveis em relação dos Vereadores que infringirem o Regimento;

XVII - Declarar findos a hora destinada ao expediente ou Ordem do Dia e os prazos facultados aos oradores;

José Hamilton da Silva
Presidente



XVIII - Dirigir, superintender e disciplinar os serviços administrativos da Câmara;

XIX - Assinar as representações os editais, as Portarias e o expediente da Câmara;

XX - Nomear, promover, remover, suspender demitir os servidores da Câmara, bem como lhes conceder férias, licenças, abono de faltas, aposentadoria, disponibilidade e acréscimo de vencimentos determinados por Lei;

XXI - Promover a responsabilidade administrativa, do funcionário da Câmara omissos ou remissos na prestação de contas de dinheiros públicos sujeitos a sua guarda;

XXII - Requisitar ao Executivo Municipal as dotações orçamentárias consignadas à Câmara;

XXIII - Autorizar as despesas da Câmara, nos limites de seu orçamento, observadas as formalidades legais;

XXIV - Resolver soberanamente qualquer questão de descumprimento deste Regimento;

XXV - Determinar ao segundo Secretario a leitura da Ata;

XXVI - Convocar, presidir, abrir e encerrar sessões;

XXVII - Interpretar e fazer cumprir este Regimento.

Parágrafo Único. O Vereador indicará ao Presidente o seu Assistente ou Assessor de Gabinete.

Art. 7º. O Presidente da Câmara só terá voto:

I - Na eleição das Comissões Permanentes;

II - Quando houver empate em qualquer votação no Plenário;

III - Nas votações nominais.

Parágrafo Único: O voto será sempre público nas liberações da Câmara, exceto nos seguintes casos:

a) No julgamento dos Vereadores, do Prefeito e do Vice-Prefeito;

b) Nas eleições das Comissões Permanentes e no preenchimento de vaga nela ocorrida;

c) Na votação de Decretos Legislativos para a concessão de qualquer hora;

d) Na votação de Veto do Prefeito.

José Hermenegildo Silva
Presidente

CAPITULO III
DOS SECRETÁRIOS

Art. 8º. Compete ao primeiro Secretário:

- I - Reduzir ata das sessões secretas e das reuniões da Mesa;
- II - Acompanhar e supervisionar a redação das atas das demais reuniões e ler proposições e demais correspondências que devam ser do conhecimento da Câmara;
- III - Administrar todos os serviços burocráticos da Câmara Municipal;
- IV - Assinar com o Presidente os atos da Mesa, os Decretos Legislativos e as Resoluções;
- V - Mandar fazer as inscrições dos oradores;
- VI - Auxiliar o Presidente na inspeção dos demais serviços administrativos do Legislativo Municipal;
- VIII - Indicar ou solicitar auxiliar competente para executar serviços de secretaria em geral.

Art. 9º. Nas atas das sessões, serão transcritas na íntegra as declarações de voto, quando solicitado por escrito pelo Vereador; as proposições e demais documentos apresentados em sessão serão referidos apenas com a indicação de seu objeto, salvo requerimento de transcrição integral aprovado pelo Plenário.

Parágrafo Único - Nas comunicações sobre deliberações da Câmara se indicará, sem identificação dos votos, se a medida foi tomada por unanimidade ou por simples maioria.

Art. 10. Compete ao segundo Secretário auxiliar o primeiro Secretário e substituí-lo nos seus impedimentos e ausência.

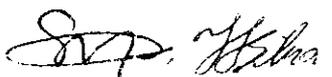
Art. 11. Compete, ainda, ao Secretário, fazer a inscrição dos oradores na pauta dos trabalhos.

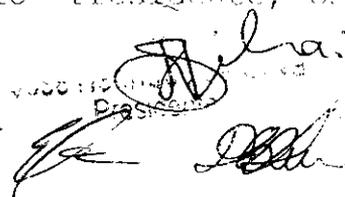
CAPITULO IV

DOS SERVIDORES ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA

Art. 12. Os serviços administrativos da Câmara serão regulamentados por Resolução e executados sob a orientação da Mesa.

Art. 13. Terão a forma de Portaria, assinada pelo Presidente, os atos relativos aos servidores Câmara.



7000100140
Presidente


Art. 14. Além dos livros necessários ao registro dos seus atos administrativos a Câmara terá ainda os seguintes:

I - Termo de Compromisso e posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores;

II - Atas das sessões da Câmara e das reuniões das comissões;

III - Transcrição de Leis, resoluções e instruções;

IV - Registros dos Projetos de Leis, Projetos de Resoluções e demais proposições apresentadas pelos Vereadores;

V - Protocolo geral.

Parágrafo Único - Os livros serão abertos, rubricados e encerrados pelo Presidente da Câmara.

Art. 15. Poderão os Vereadores interpelar a Mesa sobre serviços administrativos da Câmara, ou sobre situações do respectivo pessoal bem como apresentar, através de proposição sugestões sobre estas matérias.

TÍTULO II

CAPÍTULO 1

DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 16. A Câmara terá as seguintes Comissões Permanentes:

I - Justiça e Redação;

II - Finanças e Orçamento;

III - Obras e Serviços Públicos;

IV - Educação, Saúde e Assistência Social.

Art. 17. Compete à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre o aspecto jurídico e a redação de todas as matérias submetidas à apreciação da Câmara, ressalvadas aquelas a que este Regimento der explicitamente outra tramitação.

Parágrafo Único. Compete também à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre o mérito das proposições relativas a:

I - Organização interna de Câmara;

II - Regime Jurídico dos servidores públicos municipais.

The bottom of the page features several handwritten signatures in black ink. On the right side, there is a circular stamp with the text "Jose Henrique da Silva Presidente" and a signature over it.

Art. 18. Compete à Comissão de Finanças e Orçamento emitir parecer sobre todos os assuntos do caráter financeiro e especialmente sobre:

I - Propostas orçamentárias;

II - A prestação de contas do Prefeito e da Mesa da Câmara;

III - As proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo bem como a remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Vereadores;

IV - As proposições referentes a matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou receita do Município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito público.

§ 1º. Compete, ainda, à Comissão de Finanças elaborar, a redação final do Projeto de Lei Orçamentária.

§ 2º. Para emitir parecer sobre a prestação de contas a Comissão de Finanças e Orçamento poderá vistoriar obras e serviços, examinar processos, documentos e papéis nas repartições municipais, bem como solicitar do Prefeito esclarecimento complementar.

Art. 19. Compete à Comissão de Obras e Serviços públicos emitir parecer sobre todos os Projetos de Lei atinentes à realização de obras, execução de serviços prestados pelo Município, autarquias, entidades governamentais e concessionárias de serviços de âmbito municipal, bem como projetos que disponham sobre atividades agrícolas, comerciais e industriais.

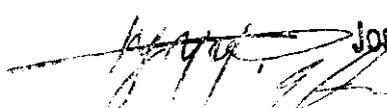
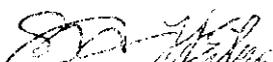
Art. 20. Compete à Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, emitir parecer sobre Projetos de Lei referentes à educação, cultura, arte, patrimônio histórico, esporte, higiene e obras assistenciais.

Art. 21. As Comissões Permanentes, compostas cada uma de três membros, deverão estar constituídas no máximo até a terceira reunião ordinária da Câmara, e, logo após a sua constituição, reunir-se-ão para eleger os respectivos Presidentes e Secretários a deliberar sobre os dias de reunião e ordem dos trabalhos.

§ 1º O Presidente da Câmara não poderá fazer parte de nenhuma Comissão Permanente;

§ 2º O mesmo Vereador não pode participar de mais de três Comissões Permanentes.

Art. 22. Os membros das Comissões terão o mandato de um ano, permitida a recondução.



José Henrique da Silva
Presidente



§ 1º Nos casos de vaga, licença ou impedimentos dos integrantes das Comissões, cabe ao Presidente da Câmara designar substituto, escolhido, sempre que possível dentro da mesma legenda.

§ 2º Salvo motivo de força maior, devidamente comprovado, os membros das Comissões que faltarem a três (03) reuniões ordinárias consecutivas, serão destituídos por declaração do Presidente;

Art. 23. Compete aos Presidentes das Comissões:

I - Convocar e presidir as reuniões ordinária e extraordinária da Comissão;

II - Receber a matéria destinada à Comissão e designar-lhe o setor;

III - Conceder vista, pelo prazo de três (03) dias aos membros da Comissão para as proposições que se encontram em regime de tramitação;

IV - Zelar pela observância dos prazos concedidos à Comissão pela ordem dos trabalhos;

V - Representar a Comissão nas relações com a Mesa e o Plenário.

Parágrafo Único. Qualquer membro da Comissão poderá interpor recurso ao Plenário contra ato do Presidente da Comissão.

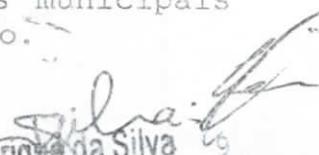
Art. 24. Salvo decisão em contrario do Plenário, será de quinze (15) dias, a contar da data do recebimento da matéria, o prazo para a Comissão exarar parecer, o qual concluirá sugerindo a aprovação ou rejeição da proposição ou apresentando as emendas ou substitutivos que julgar necessário.

§ 1º. O Presidente da Comissão terá prazo improrrogável de dois (2) dias para designar o Relator, o qual apresentara seu parecer dentro de cinco (5) dias, prorrogáveis, pelo Presidente, por mais quarenta e oito (48) horas.

§ 2º. Findo o prazo sem que o relator tenha se pronunciado, o Presidente da Comissão avocará o processo e emitirá o parecer.

§ 3º. O parecer da Comissão devera ser subscrito pelos que aprovem, devendo, todavia, o voto vencido ser apresentado em separado.

Art. 25. No exercício de suas atribuições as comissões poderão convocar pessoas interessadas, tomar depoimentos, pedir informações que julgar necessários e terão livre acesso às dependências, arquivos, livro e papéis das repartições municipais mediante solicitação do Presidente da Câmara ao Prefeito.


José Henrique da Silva
Presidente

Parágrafo único - Sempre que a Comissão solicitar Informações do Prefeito ou audiência preliminar de outra comissão, fica interrompido o prazo a que se refere o artigo 25 até o recebimento dos esclarecimentos, não podendo esta interrupção ultrapassar dez (10) dias.

Art. 26. Em situações especiais devidamente justificadas a comissão poderá solicitar da Câmara a prorrogação do prazo estabelecido, no artigo 25.

§ 1º. Se o Plenário negar a prorrogação solicitada ou, se concedida à prorrogação, a comissão continuar sem emitir seu pronunciamento, o Presidente da Câmara designará uma Comissão Especial composta de três (3) membros para exarar parecer no prazo improrrogável de seis (6) dias.

§ 2º. Findo o prazo previsto no parágrafo anterior, a matéria será incluída na Ordem do Dia, para deliberação.

Art. 27. Para a elaboração de redação final do Projeto, a Comissão de Justiça e Redação terá o prazo de dois (2) dias, após passar pelas Comissões competentes.

CAPITULO II

DAS DEMAIS COMISSÕES

Art. 28. Além das Comissões Permanentes, a Câmara poderá criar Comissões Especiais, Comissões de Inquéritos e Comissões de Representação.

Art. 29. As Comissões Especiais e as Comissões de Inquérito serão constituídas por proposta de qualquer Vereador, em requerimento escrito apresentado durante o expediente e submetido ao Plenário na Ordem do Dia da sessão seguinte, sendo matéria de discussão única.

Art. 30. As Comissões Especiais terão as finalidades especificadas no requerimento que propôs sua constituição e, salvo expressa deliberação do Plenário, serão compostas de três (3) membros, designados pelo Presidente da Câmara, observado, quando possível, a representação partidária.

§ 1º. Ao aprovar a constituição da Comissão Especial, o Plenário fixará o prazo para a conclusão dos seus trabalhos e apresentação do relatório final, o qual em seguida, terá a mesma tramitação dos pareceres das Comissões Permanentes.

§ 2º. Se a Comissão Especial não concluir seus trabalhos no prazo, ficará automaticamente extinta. Salvo se o plenário conceder prorrogação do seu funcionamento.

José Henrique da Silva
Presidente

§ 3º. Não será criada Comissão Especial enquanto estiverem funcionando duas (2) outras.

Art. 31. As Comissões de Inquéritos, criadas por prazo certo e sobre fato determinado, terão a finalidade de apurar irregularidades administrativas do Executivo, da Mesa ou dos Vereadores, no desempenho de suas funções e serão compostas por membros sorteados entre os Vereadores.

§ 1º. Para a conclusão de seus trabalhos com apresentação de parecer sobre a procedência das denúncias, as Comissões de Inquéritos terão prazo de trinta (30) dias, prorrogável por mais dez (10) dias, quando solicitado e aprovado pelo Plenário.

§ 2º. Aos denunciados será assegurada ampla defesa, sendo-lhes facultado o prazo de cinco (5) dias para elaboração de suas razões escritas.

Art. 32. As Comissões de Representação têm por finalidade representar a Câmara em atos externos, de caráter cívico ou social, e serão constituídas por deliberação do Plenário, a requerimento de qualquer Vereador ou por designação do Presidente.

§ 1º. O número de membros de representação não poderá ser superior a três (3), observada a proporcionalidade da representação partidária.

§ 2º. O autor de requerimento que der origem à constituição da comissão será sempre convidado a dela participar.

TÍTULO III

DOS VEREADORES

CAPÍTULO I

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Art. 33. São direitos do Vereador:

I - Votar na eleição da Mesa;

II - Participar de todas as discussões;

III - Fazer parte das comissões e votar as proposições submetidas à deliberação da Câmara;

IV - Propor a Câmara todas as pedidas que julgar conveniente aos Interesses do Município e à segurança dos Municípios, bem como Impugnar as que lhe parecem contrárias.

Art. 34. São obrigações e deveres dos Vereadores:

José Henrique da Silva
Presidente

I - Desincompatibilizar-se no ato da posse e fazer declaração pública de bens no início e no término do mandato;

II - Residir no Município;

III - Comparecer as reuniões em traje formal;

IV - Votar as proposições submetidas à deliberação da Câmara;

V - Comportar-se em Plenário com o devido decoro;

VI - Obedecer às normas regimentais;

Art. 35. Se qualquer Vereador cometer, dentro do recinto da Câmara, excessos que deva ser reprimido, o Presidente tomará uma das seguintes providências, conforme sua gravidade:

I - Advertência reservada;

II - Advertência em Plenário;

III - Cassação da palavra;

IV - Suspensão para entendimento na sala da Presidência;

V - Proposta da Cassação do mandato por infração do disposto no Decreto-Lei nº 201/67.

CAPITULO II

DO USO DA PALAVRA

Art. 36. O Vereador não usará da palavra em Plenário sem solicitar e sem receber autorização do Presidente e disporá dos seguintes prazos para falar:

I - três (3) minutos para:

a) Apresentar retificação ou impugnação de ata;

b) Apresentar requerimentos e proposições;

c) Justificar urgência de requerimento;

d) Solicitar informação sobre trabalhos ou pauta da Ordem do Dia;

e) Levantar questão de ordem;

f) Solicitar verificação de votação ou de presença;

g) Apartear na forma regimental;

h) Encaminhar a votação;


José Henrique da Silva
Presidente

i) Justificar o voto;

j) Solicitar adiantamento da discussão;

l) Solicitar prorrogação da sessão;

m) Requisitar documentos, processos, livros ou publicação existentes na Câmara sobre proposição em discussão no Plenário.

II - Dez (10) minutos para:

a) Tratar de assunto de interesse público, no expediente quando inscrito na forma do art. 63;

b) Discutir cada dispositivo articulado de Projeto de Lei ou Resolução;

c) Falar em "explicação pessoal" nos termos do Art. 89;

III - Quarenta (40) minutos para:

a) Debater englobadamente Projetos de Lei ou Resolução;

b) Debater vetos apostos pelo Prefeito.

Art. 37. O Vereador que solicitar a palavra, deverá inicialmente declarar em qual das hipóteses do artigo anterior o faz, e não poderá:

I - Usar da palavra com finalidade diferente da indicada na solicitação;

II - Falar sobre matéria vencida;

III - Desviar-se da matéria em debate;

IV - Usar de linguagem imprópria;

V - Ultrapassar o prazo que lhe couber;

VI - Deixar de atender às advertências do Presidente.

Art. 38. Quando mais de um Vereador solicitar a palavra simultaneamente, o Presidente a concederá em primeiro lugar ao autor da proposição em debate, depois aos Vereadores que tenham participado das comissões que apreciaram a matéria e, em seguida, de maneira alternada, a Vereadores de partidos diferentes.

Art. 39. Os apartes devem ser expressos em termos claros permanecendo o aparteado de pé enquanto aparteia e ouve a resposta do aparteado.



José Henrique da Silva
Presidente



§ 1º Não são permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem licença do orador;

§ 2º Não é permitido apartear o orador que fale "pela ordem" ou para encaminhamento de votação, declaração de voto e em "Explicação Pessoal".

Art. 40. Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, devendo, ainda, atender ainda às seguintes determinações:

I - Falar em pé, salvo quando se encontra enfermo;

II - Dirigir-se sempre ao Presidente da Câmara, voltado para a Mesa, salvo quando responder à aparte;

III - Referir-se ou dirigir-se a outro Vereador pelo tratamento de Senhor ou excelência.

Parágrafo Único. A obrigação de falar em pé não se aplica ao Presidente.

Art. 41. O Presidente solicitará ao orador que interrompa o discurso nos seguintes casos:

I - Leitura de requerimento de urgência;

II - Comunicação importante à Câmara;

III - Votação de requerimento de prorrogação da sessão;

IV - Solução de questão de ordem.

CAPITULO III

DOS LÍDERES E VICE-LÍDERES

Art. 42. No prazo de dez (10) dias, a contar da posse da Mesa, cada partido deve indicar seu Líder para servir de porta voz autorizado junto aos Órgãos da Câmara.

§ 1º Enquanto não for feita indicação à Mesa, será considerado Líder da respectiva representação partidária o Vereador mais votado que estiver presente à sessão.

§ 2º Nas suas faltas, impedimentos e ausências do recinto o Líder será substituído pelo respectivo Vice-Líder.

TITULO IV

DAS SESSÕES

CAPITULO 1

José Henrique da Silva
Presidente

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 43. Durante as sessões somente poderão permanecer no Plenário os Vereadores e os Funcionários da secretaria necessários ao andamento dos trabalhos.

§ 1º Também poderão permanecer no Plenário os convidados da Câmara.

§ 2º Os representantes credenciados da Imprensa terão lugar reservado no Recinto.

Art. 44. Os visitantes oficiais, convidados pelas Comissões, poderão usar da palavra para agradecer.

Art. 45. Se o Prefeito solicitar, a Câmara poderá ouvi-lo ou a seus secretários, em sessões destinadas exclusivamente a esta finalidade e sujeitas as seguintes regras:

I - O dia e a hora da sessão serão designadas pelo Presidente após entendimento com o Prefeito;

II - Terminada a exposição do Prefeito e dos secretários, cada Vereador terá o prazo de cinco minutos para solicitar esclarecimentos complementares;

III - Não é permitido aos Vereadores apartear a exposição do Prefeito ou Secretário ou seus esclarecimentos adicionais, nem levantar questões estranhas aos assuntos da reunião.

Art. 46. Qualquer cidadão poderá assistir as sessões da Câmara, devendo comportar-se condignamente.

Parágrafo Único, Em caso de inobservância da regra deste artigo, o Presidente poderá determinar a retirada imediata do recinto, de todos ou de alguns dos participantes, sem prejuízos de outras medidas.

Art. 47. Será dada ampla publicidade às sessões da Câmara, facilitando-se o trabalho da Imprensa e divulgando-se a pauta e o resumo dos trabalhos.

CAPITULO II

DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 48. Em cada período Legislativo haverá 10 (dez) sessões ordinárias, que terão lugar nas 2ª, 4ª e 6ª feiras, ou nos dias em que a Mesa achar conveniente, às 20 (vinte) horas, no Recinto



destinado ao funcionamento da Câmara.

Parágrafo único. Realizadas as reuniões do período e não havendo matéria regimental, o Presidente dará por encerrado o Período Legislativo.

Art. 49. As sessões ordinárias terão a duração máxima de 03 (três) horas, com a interrupção de quinze minutos entre o final do expediente e o início da Ordem do Dia podendo ser prorrogadas, no máximo por mais duas horas por iniciativa do Presidente ou a pedido verbal de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.

Parágrafo Único. A prorrogação da Sessão será por tempo determinado ou para concluir discussão de proposição em debate.

Art. 50. Na hora determinada para o início da Sessão e ausentes o primeiro e o segundo secretário, o Presidente convocará qualquer Vereador dentre os presentes para assumir os encargos da secretaria.

Art. 51. Não se encontrando no recinto à hora regimental para o início dos trabalhos, o Presidente será substituído pelo Primeiro Secretário e, na ausência deste, pelo Segundo Secretário.

§ 1º. Verificando a ausência de todos os membros da Mesa assumirá a Presidência o Vereador mais votado dentre os presentes, que escolherá entre os seus pares os Primeiro e Segundo Secretário;

§ 2º. A Mesa composta na forma do parágrafo anterior dirigirá os trabalhos até o comparecimento de algum membro titular.

Art. 52. A hora do início dos trabalhos, por determinação do Presidente, o Secretário da Câmara conferirá as assinaturas apostas no livro de presença, procedendo a chamada dos Vereadores pela ordem alfabética de seus nomes parlamentares comunicados ao Secretário no início da Legislatura.

§ 1º. Verificada a presença mínima de um terço dos membros da Câmara, o Presidente abrirá a sessão;

§ 2º. Persistindo a falta de quórum a sessão será aberta e lavrar-se-á termo.

§ 3º. Quando não houver número legal para deliberação no expediente, as matérias serão automaticamente transferidas para o expediente da sessão seguinte.

Art. 53. No curso da sessão, qualquer Vereador poderá pedir verificação de presença.

SEÇÃO II

DO EXPEDIENTE


José Henrique da Silva
Presidente

Art. 54. O 1º expediente terá a duração máxima de 1'30" (uma hora e trinta minutos) e se destina à:

I - Aprovação da ata da sessão anterior;

II - Leitura resumida da matéria oriunda do Executivo ou de outras origens;

III - Leitura das proposições apresentadas pelos Vereadores;

IV - Concessão da palavra a Vereadores inscritos em lista própria

Art. 55. Iniciado o expediente, o Presidente submeterá à discussão a Ata da ultima sessão, posta à disposição dos Vereadores, para verificação, durante a hora imediatamente anterior da sessão.

§ 1º. Qualquer Vereador poderá requerer a leitura da Ata no todo ou em parte.

§ 2º. Considerar-se-á a Ata aprovada, independentemente votação, se não for apresentada retificação ou impugnação.

§ 3º. As retificações aprovadas serão incluídas num adendo "de tempo", ao texto da Ata.

§ 4º. A Ata aprovada, com ou sem retificação será assinada pelo Presidente e pelos secretários.

§ 5º. Aceita pelo Plenário a impugnação, lavrar-se-á nova Ata, que será votada na sessão seguinte.

Art. 56. A Ata da última sessão da Legislatura será redigida e submetida à aprovação, com qualquer número. Antes de encerrar-se a sessão.

Art. 57. Concluída a aprovação da Ata o secretário procederá à leitura da correspondência recebida, na seguinte ordem:

I - Matéria oriunda do Executivo Municipal;

II - Representações de outras edilidades;

III - Ofícios de outras entidades públicas;

IV - Petições de interessados não Vereadores.

§ 1º As correspondências de que trata este artigo serão encaminhados pelo Presidente às comissões competentes.

§ 2º O Presidente mandará arquivar a correspondência que não demande providência, que se refira a assuntos estranhos às atribuições da Câmara ou não esteja redigida em termos adequados.

José Henrique da Silva
Presidente

Art. 58. Na leitura das matérias pelo Secretário, obedecer-se-á a seguinte ordem:

- I - projetos de lei;
- II - medida provisória;
- III - projetos de decreto legislativo;
- IV - projetos de resolução;
- V - requerimentos;
- VI - indicações;
- VII - pareceres das Comissões;
- VIII - recursos;
- IX - outras matérias.

Parágrafo Único. Dos documentos apresentados no expediente, serão entregues cópias aos Vereadores, inclusive o projeto de lei orçamentária, às diretrizes orçamentárias, ao plano plurianual e ao projeto de codificação.

Art. 59. Terminada a leitura da matéria em pauta, verificará o Presidente o tempo restante do expediente, o qual deverá ser dividido em duas partes iguais, dedicadas, ao pequeno e ao grande expediente.

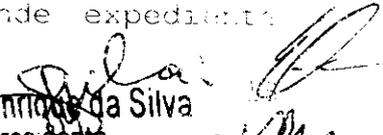
§ 1º. O pequeno expediente destina-se a breves comunicações ou comentários individualmente, jamais por tempo superior a 5 (cinco) minutos, sobre a matéria apresentada, para que o Vereador deverá se inscrever previamente em lista especial controlada pelo Secretário.

§ 2º. Quando o tempo restante do pequeno expediente for inferior a cinco (05) minutos, será incorporado ao grande expediente.

§ 3º. No grande expediente, os Vereadores, inscritos também em lista própria pelo Secretário, usarão a palavra pelo prazo máximo de trinta (30) minutos para tratar de qualquer assunto de interesse público.

§ 4º. O orador não poderá ser interrompido ou aparteado no pequeno expediente, poderá sê-lo no grande expediente, mas, neste caso, ser-lhe-á assegurado o uso da palavra prioritariamente na sessão seguinte para completar o tempo regimental, independentemente de nova inscrição, facultando-se-lhe desistir.

§ 5º. Quando o orador escrito para falar no grande expediente


José Henrique da Silva
Presidente

deixar de fazê-lo por falta de tempo, sua inscrição automaticamente será transferida para a sessão seguinte.

§ 6º. O Vereador que, inscrito para falar não se achar presente na hora que lhe for dada a palavra, perderá a vez e só poderá ser de novo inscrito em último lugar.

Art. 60. Finda a hora do expediente, por se ter esgotado o tempo, ou por falta de oradores, e decorrido o intervalo regimental, passar-se-á à matéria constante da ordem do dia.

Art. 61. Nenhuma proposição poderá ser posta em discussão sem que tenha sido incluída na ordem do dia regularmente publicada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do início das sessões, salvo disposição em contrário da Lei Orgânica do Município.

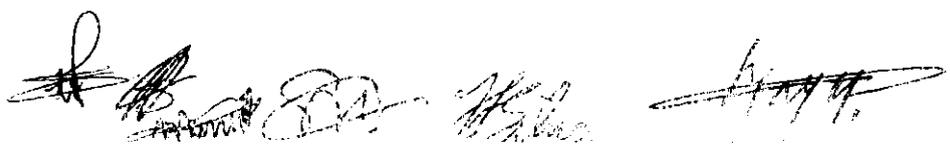
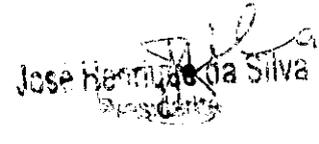
Parágrafo Único. Nas sessões em que devam ser apreciadas a proposta orçamentária, as diretrizes orçamentárias e o plano plurianual nenhuma outra matéria figurará na ordem do dia.

Art. 62. A organização da pauta da ordem do dia obedecerá os seguintes critérios preferenciais:

- I - matérias em regime de urgência especial;
- II - matérias em regime de urgência simples;
- III - medidas provisórias;
- IV - votos;
- V - matérias em redação final;
- VI - matérias em discussão única;
- VII - matérias em segunda discussão;
- VIII - matérias em primeira discussão;
- IX - recursos;
- X - demais proposições.

Parágrafo Único. As matérias, pela ordem de preferência, figurarão na pauta observada a ordem cronológica de sua apresentação entre aquelas de mesma classificação.

Art. 63. Esgotada a ordem do dia o Presidente concederá a palavra para explicação pessoal aos que a tenham solicitado, ao Secretário, durante a sessão, observados a precedência de inscrição e o prazo regimental.

  José Hermínio da Silva


SEÇÃO III

DA DISCUSSÃO

Art. 64. Discussão é o debate pelo Plenário de proposição figurante na ordem do dia, antes de se passar à deliberação sobre a mesma.

Parágrafo único. O Presidente declarará prejudicada a discussão:

I - de qualquer projeto com objeto idêntico ao de outro que já tenha sido aprovado antes, ou rejeitado na mesma sessão legislativa, excetuando-se, nesta última hipótese, aprovação pela maioria absoluta dos membros do Legislativo;

II - da proposição original, quando tiver substitutivo aprovado;

III - de emenda ou subemenda idêntica a outra já aprovada ou rejeitada;

IV - de requerimento repetitivo.

Art. 65. Terão uma única discussão as seguintes matérias:

I - as que tenham sido colocadas em regime de urgência especial;

II - as que se encontram em regime de urgência simples;

III - os projetos de lei oriundos do Executivo com solicitação de prazo;

IV - a medida provisória;

V - o veto;

VI - os projetos de Decreto Legislativo ou de Resolução de qualquer natureza;

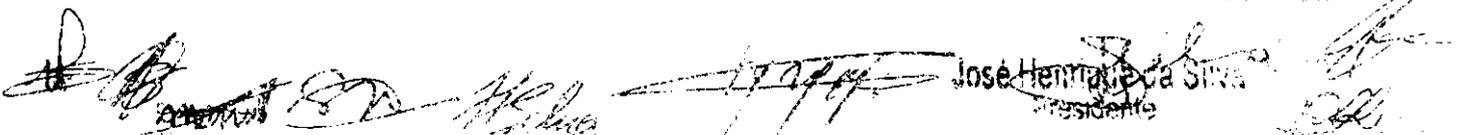
VII - os requerimentos sujeitos a debate.

Art. 66. Terão duas (02) discussões todas as matérias não incluídas no artigo 65.

Art. 67. Na primeira discussão debater-se-á separadamente, artigo por artigo do projeto; na segunda discussão debater-se-á o projeto em bloco.

§ 1º. Por deliberação do Plenário, a requerimento do Vereador, a primeira discussão poderá consistir de apreciação global do projeto.

§ 2º. Quando se tratar de modificação, na primeira discussão o projeto será debatido por capítulos, salvo o requerimento de


José Henrique da Silva
Presidente

destaque aprovado pelo Plenário.

§ 3º. Quando se tratar de proposta orçamentária, diretrizes orçamentárias e o plano plurianual, as emendas possíveis serão debatidas antes do projeto em primeira discussão.

Art. 68. Na discussão única e na primeira discussão serão recebidas emendas, subemendas e projetos substitutivos apresentados, por ocasião dos debates; em segunda discussão, somente se admitirão emendas e subemendas.

Art. 69. Na hipótese do artigo anterior, sustar-se-á a discussão para que as emendas e projetos substitutivos sejam objeto de exame da Comissão Permanente a que esteja efeta a matéria, salvo se o Presidente rejeitá-los ou aprová-los com dispensa de parecer.

Art. 70. Em nenhuma hipótese a segunda discussão ocorrerá na mesma sessão que tenha ocorrido a primeira discussão.

Art. 71. Sempre que a pauta dos trabalhos incluir mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá à ordem cronológica de apresentação.

Parágrafo Único. O disposto neste artigo não se aplica a projeto substitutivo do mesmo autor da proposição originária, o qual preferirá esta.

Art. 72. O adiamento de discussão de qualquer proposição dependerá de deliberação do Plenário e somente poderá ser proposto antes de iniciar-se a mesma.

§ 1º. O adiamento aprovado será sempre por tempo determinado.

§ 2º. Apresentados dois (02) ou mais requerimentos de adiamento, será votado, de preferência, o que marcar menor prazo.

§ 3º. Não se concederá adiamento de matéria que se ache em regime de urgência especial ou simples.

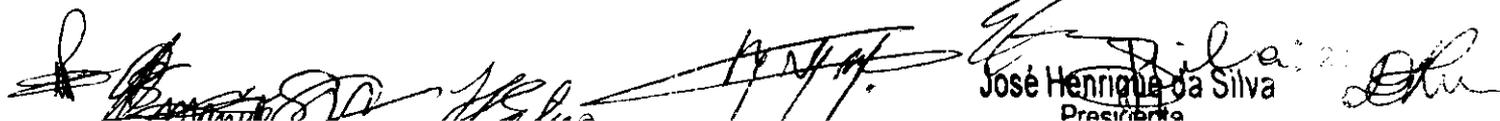
§ 4º. O adiamento poderá ser motivado por pedido de vista, caso em que, se houver mais de um, a vista será sucessiva para cada um dos requerentes e pelo prazo máximo de três (03) dias para cada um deles.

Art. 73. O encerramento da discussão de qualquer proposição dar-se-á pela ausência de oradores, pelo decurso dos prazos regimentais ou por requerimento aprovado pelo Plenário.

SEÇÃO IV

DA VOTAÇÃO

Art. 74. As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples, sempre que não exija a maioria absoluta de 2/3 votos.


José Henrique da Silva
Presidente

terços).

Parágrafo Único. Para efeito de quorum computar-se-á a presença de Vereador impedido de votar.

Art. 75. A deliberação se realiza através de votação.

Parágrafo Único. Considerar-se-á qualquer matéria em fase de votação a partir do momento em que o Presidente declarar encerrada a discussão.

Art. 76. O voto será sempre público nas deliberações da Câmara.

Parágrafo Único. Nenhuma proposição de conteúdo normativo poderá ser objeto de deliberação durante sessão secreta.

Art. 77. Os processos de votação são 2 (dois): simbólico e nominal.

§ 1º. O processo simbólico consiste na simples contagem de votos a favor ou contra a proposição, mediante convite do Presidente aos Vereadores para que permaneçam sentados ou se levantem, respectivamente.

§ 2º. O processo nominal consiste na expressa manifestação de cada Vereador pela chamada, sobre em que sentido vota, respondendo sim ou não, salvo quando se tratarem de votações através de cédulas em que esta manifestação não será extensiva.

Art. 78. O processo simbólico será a regra geral para as votações, somente sendo abandonado por impositivo legal ou regimental ou a requerimento aprovado pelo Plenário.

§ 1º. Do resultado da votação simbólica qualquer Vereador poderá requerer verificação mediante votação nominal, não podendo o Presidente indeferi-la.

§ 2º. Não se admitirá segunda verificação de resultado de votação.

§ 3º. O Presidente, em caso de dúvida, poderá de ofício, repetir a votação simbólica para a recontagem de votos.

Art. 79. A votação será nominal nos seguintes casos:

- I - eleição de Mesa ou destituição de membro da Mesa;
- II - eleição ou destituição de membro de Comissão Permanente;
- III - perda de mandato de Vereador;
- IV - julgamento das contas do Município;
- V - apreciação de veto ou de medida provisória;

José Henrique da Silva
Presidente

VI - requerimento de urgência especial;

VII - criação ou extinção de cargos, empregos ou funções da Câmara.

Parágrafo Único. Nas hipóteses dos incisos I, III e IV o processo de votação será em ordem alfabética, dos nomes dos Vereadores.

Art. 80. Uma vez iniciada a votação, somente se interromperá se for verificada a falta de número legal, caso em que os votos já colhidos serão considerados prejudicados.

Parágrafo Único. Não será permitido o Vereador abandonar o Plenário no curso da votação, salvo se acometido de mal súbito, sendo considerado o voto que já tenha proferido.

Art. 81. Não haverá encaminhamento de votação quando se tratar de proposta orçamentária, das diretrizes orçamentárias, do plano plurianual, de julgamento de contas do Município, de processo cassatório ou de requerimento.

Art. 82. Qualquer Vereador poderá requerer ao Plenário que aprecie isoladamente determinadas partes do texto de proposição, votando-as em destaque para rejeitá-las ou aprová-las preliminarmente.

Parágrafo Único. Não haverá destaque quando se tratar de proposta orçamentária, das diretrizes orçamentárias, do plano plurianual, de medida provisória, de veto, do julgamento das contas do Município e em quaisquer casos em que aquela providência se revele impraticável.

Art. 83. Sempre que o parecer da Comissão for pela rejeição do projeto, deverá o Plenário deliberar primeiro sobre o parecer, antes de entrar na consideração do projeto.

Art. 84. Enquanto o Presidente não haja proclamado o resultado da votação, o Vereador que já tenha votado poderá retificar seu voto.

Art. 85. Concluída a votação do projeto de lei, com ou sem emendas aprovadas, ou de projeto de lei substitutivo, será a matéria encaminhada à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, para adequar o texto à correção vencedora.

Parágrafo Único. Caberá à Mesa a redação final dos projetos de decreto legislativo e de resolução.

Art. 86. A redação final será discutida e votada depois de sua publicação, salvo se o Plenário a dispensar a requerimento do Vereador.

§ 1º. Admitir-se-á emenda à redação final somente quando seja para despojá-la de obscuridade, contradição ou impropriedade

lingüística.

§ 2º. Aprovada a emenda, voltará a matéria à Comissão, para nova redação final.

§ 3º. Se a nova redação final for rejeitada, será o projeto mais uma vez encaminhado à Comissão, que a reelaborará, considerando-se aprovada se contra ela não votar maioria absoluta dos componentes da Edilidade.

Art. 87. Aprovado pela Câmara um projeto de lei, este será enviado ao Prefeito para sanção e promulgação ou veto, uma vez expedidos os respectivos autógrafos.

Parágrafo Único. Os originais dos projetos de lei aprovados serão, antes da remessa ao Executivo, registrados em livro próprio e arquivados na Secretaria da Câmara.

SEÇÃO V

DA EXPLICAÇÃO PESSOAL

Art. 88. Encerrada a matéria da Ordem do Dia, o Presidente anunciará a data da próxima sessão, concedendo, em seguida, a palavra para explicação pessoal.

Art. 89. Explicação pessoal à manifestação de Vereadores sobre atitudes durante a sessão ou exercício do mandato.

§ 1º. A inscrição para falar em explicação pessoal será solicitada durante a sessão e encaminhada pelo Secretário ao Presidente, em ordem cronológica.

§ 2º. O orador que estiver usando a palavra na forma deste artigo não pode desviar-se da finalidade de explicação pessoal nem ser aparteado.

CAPITULO III

DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

Art. 90. A Câmara Municipal reunir-se-á extraordinariamente:

- a) Quando convocada pelo Prefeito;
- b) Quando, realizadas as sessões ordinárias, ainda houver matéria com prazo especial de tramitação imposto por Lei ou solicitado pelo Prefeito.
- c) Quando convocada pelo Presidente da Câmara;
- d) Quando convocada pela maioria absoluta de seus membros;

José Henrique da Silva
Presidente

Art. 91. Nos casos de alínea "a" do artigo anterior, a convocação será levada ao conhecimento dos Vereadores pelo Presidente da Câmara, com antecedência mínima de 03 (três) dias, mediante comunicação direta, enviada com recibo de volta e edital afixado à porta do edifício da Câmara e publicado na imprensa local, se houver.

Parágrafo Único. Nestas sessões extraordinárias, a Câmara somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocado.

Art. 92. Nos casos de alínea "b" do artigo 88, nas sessões extraordinárias, em tudo iguais às ordinárias, será sucessivamente convocada pelo Presidente até que sejam votados todos os Projetos, com prazo especial de tramitação ou ocorra a sua aprovação tácita.

Art. 93. As sessões extraordinárias realizar-se-á em qualquer dia da semana e a qualquer hora, podendo também ser realizadas nos domingos e feriados.

CAPÍTULO IV

DAS SESSÕES SOLENES

Art. 94. As sessões solenes serão convocadas pelo Presidente ou por deliberação do Plenário, para fins específicos, podendo ser realizadas fora do recinto da Câmara.

§ 1º. Nas sessões solenes não haverá expediente e Ordem do Dia, nem tempo determinado para seu encerramento, dispensando-se leitura de Ata e retificação de presença.

§ 2º. Será elaborado previamente e com ampla divulgação e programa da sessão solene, cujos oradores poderão ser autorizados, homenageados e representantes de classe e de entidades ou instituições regularmente constituídas.

CAPÍTULO V

DA QUESTÃO DE ORDEM

Art. 95. Em qualquer fase das sessões poderá o Vereador pedir a palavra para apresentar Questão de Ordem, levantando dúvidas sobre interpretação ou aplicação deste Regimento.

Parágrafo Único - As questões de ordem devem ser formuladas com clareza e com a indicação precisa das disposições regimentais que se pretende elucidar, sob pena de não serem tomadas em consideração pelo Presidente.

Art. 96. O Presidente resolverá soberanamente a Questão de Ordem, cabendo aos Vereadores recurso da decisão que será apreciado pelo Plenário.

José Henrique da Silva
Presidente

TITULO V
DAS PROPOSIÇÕES

CAPITULO I

DAS MODALIDADES DE PROPOSIÇÃO E DE SUA FORMA

Art. 97. Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário qualquer que seja o seu objeto.

Art. 98. São modalidades de proposição:

I - os projetos de lei;

II - as medidas provisórias;

III - os projetos de decretos legislativos;

IV - os projetos de resolução;

V - os projetos substitutivos;

VI - as emendas e subemendas;

VII - os pareceres das Comissões Permanentes;

VIII - os relatórios das Comissões Especiais de qualquer natureza;

IX - as indicações;

X - os requerimentos;

XI - os recursos;

XII - as representações.

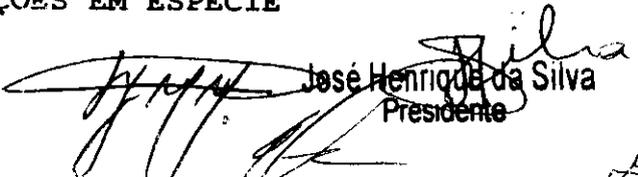
Art. 99. Toda proposição deverá ser redigida em termos claros, objetivos e concisos, na língua nacional e na ortografia oficial; assinada pelo seu autor ou autores.

Art. 100. Exceção feita às emendas e às subemendas, as proposições deverão conter ementa indicativa do assunto a que se referem.

Art. 101. As proposições consistentes em projetos de lei, decreto legislativo, resolução ou processo substitutivo, deverão ser oferecidas articuladamente, acompanhadas de justificação por escrito.

CAPÍTULO II

DAS PROPOSIÇÕES EM ESPÉCIE


José Henrique da Silva
Presidente

Art. 102. Os decretos legislativos destinam-se a regular as matérias de exclusiva competência da Câmara, sem a sanção do Prefeito e que tenham efeito externo.

Art. 103. As resoluções destinam-se a regular matérias de caráter político ou administrativo relativos a assuntos da economia interna da Câmara.

Art. 104. A iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer Vereador, às Comissões Permanentes, ao Prefeito e aos cidadãos, ressalvados os casos de iniciativa exclusiva do Executivo, conforme determinação legal.

Art. 105. Substitutivo é o projeto de lei, de resolução ou de decreto legislativo apresentado por um Vereador ou Comissão para substituir outro apresentado sobre o mesmo assunto.

Parágrafo Único. Não é permitido substitutivo parcial ou mais de um substitutivo para o mesmo projeto.

Art. 106. Emenda é a proposição apresentada como acessória a outra.

§ 1º. As emendas poderão ser supressivas, substitutivas, aditivas e modificativas;

§ 2º. Emenda supressiva é a que visa extinguir qualquer parte de outra proposição.

§ 3º. Emenda substitutiva é a proposição apresentada como sucedânea de outra, denomina-se "substitutivo" quando alterar substancialmente e formalmente, ea seu conjunto.

§ 4º. Emenda aditiva é a proposição que deve ser acrescentada a outra.

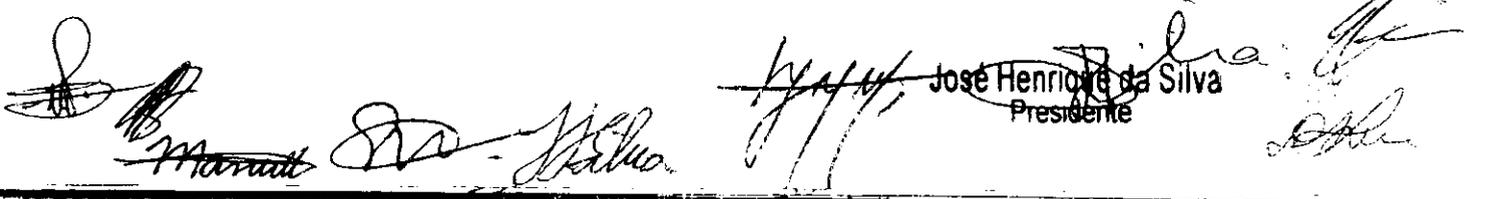
§ 5º. Emenda modificativa é a proposição que visa alterar a redação de outra, sem a modificar substancialmente.

§ 6º. A emenda apresentada a outra denomina-se subemenda.

Art. 107. Parecer é o pronunciamento por escrito da Comissão Permanente sobre matéria que lhe haja sido regimentalmente distribuída.

Parágrafo Único. O parecer poderá ser acompanhado de projeto substitutivo ao projeto de lei, de decreto legislativo e resolução que solicitarem manifestação da Comissão.

Art. 108. Relatório da Comissão Especial é o pronunciamento escrito e por esta elaborado, que encerra as suas conclusões sobre o assunto que motivou a sua constituição.


José Henrique da Silva
Presidente

Parágrafo Único. Quando as conclusões de Comissões Especiais indicarem a tomada de medidas legislativas, o relatório poderá se acompanhar de projeto de lei, decreto legislativo ou resolução.

Art. 109. Indicação é a proposição escrita pela qual o Vereador sugere medidas de interesse público aos poderes competentes, no sentido de motivar determinado ato ou de efetuá-lo de determinada maneira.

Art. 110. Requerimento é todo pedido verbal ou escrito de Vereador ou de Comissão, feito ao Presidente da Câmara, ou por seu intermédio, sobre assunto do expediente ou da ordem do dia, ou de interesse pessoal do Vereador.

§ 1º. Serão verbais e decididos pelo Presidente da Câmara os requerimentos que solicitem:

I - a palavra ou desistência desta;

II - a permissão para falar sentado ou da bancada;

III - a leitura de qualquer matéria sujeita ao conhecimento do Plenário;

IV - a observância de disposição regimental;

V - a retirada, pelo autor, de requerimento ou proposição ainda não submetida à deliberação do Plenário;

VI - a requisição de documentos, processo, livro ou publicação existentes na Câmara sobre proposição em discussão;

VII - a justificativa de voto ou sua transcrição em ata;

VIII - a retificação em ata;

IX - a verificação de quorum.

§ 2º Serão igualmente verbais e sujeitos à deliberação do Plenário os requerimentos que solicitem:

I - prorrogação de sessão dilação de própria prorrogação;

II - dispensa de leitura de matéria constante em ordem do dia;

III - destaque de matéria para votação;

IV - votação a descoberto;

V - encerramento e discussão;

VI - manifestação do Plenário sobre aspectos relacionados com matéria em debate;

José Henrique da Silva
Presidente

286

VII - voto de louvor, congratulações, pesar ou repúdio.

§ 3º Serão escritos e sujeitos à deliberação do Plenário os requerimentos que versem sobre:

I - renúncia de Vereador;

II - licença de Vereador;

III - audiência de Comissão Permanente;

IV - juntada de documentos ao processo ou seu desentranhamento;

V - inserção de documentos em ata;

VI - preferência para discussão ou redução de interstício regimental por discussão;

VII - inclusão de proposição em regime de urgência;

VIII - retirada de proposição já colocada sob deliberação do Plenário;

IX - anexo de proposições com objeto idêntico;

X - informações solicitadas ao Plenário ou por seu intermédio ou entidades públicas ou particulares;

XI - constituições de Comissões Especiais;

XIII - convocação de Secretário Municipal ou ocupantes de cargo da mesma natureza para prestar esclarecimentos em Plenário.

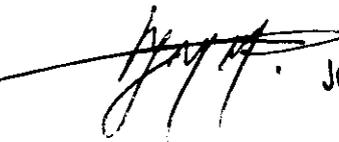
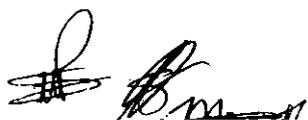
Art. 111. Recurso é toda petição de qualquer Vereador ao Plenário contra ato do Presidente, nos casos expressamente previstos neste Regimento Interno.

Art. 112. Representação é a exposição escrita e circunstanciada do Vereador ao Presidente da Câmara ou ao Plenário, visando destituição de membro de Comissão Permanente, ou a destituição do membro da Mesa, respectivamente, nos casos previstos neste Regimento Interno.

Parágrafo Único. Para efeitos regimentais, equipara-se à representação a denúncia contra o Prefeito ou ao Vereador, sob a acusação de prática de ilícito político-administrativo.

CAPÍTULO III

DA APRESENTAÇÃO E DA RETIRADA DA PROPOSIÇÃO



José Henrique da Silva
Presidente



Art. 113. Exceto nos casos dos incisos V, VI, VII do artigo 48 e nos de projetos substitutivos oriundos das Comissões, todas as demais proposições serão apresentadas na Secretaria da Câmara, que as carimbará com designação na data e as numerará, fichando-as, em seguida, e encaminhando-as ao Presidente.

Art. 114. Os projetos substitutivos das Comissões, os vetos e os pareceres, bem como os relatórios das Comissões Especiais, serão apresentados nos próprios processos com encaminhamento ao Presidente da Câmara.

Art. 115. As emendas e subemendas serão apresentadas à Mesa até 48 (quarenta e oito) horas antes do início da sessão em cuja ordem do dia se acene incluída a proposição a que se referem, para fins de sua publicação, a não ser que sejam oferecidas por ocasião dos debates; ou se se tratar de projeto em regime de urgência, quando estejam elas assinadas pela maioria absoluta dos Vereadores.

§ 1º As emendas à proposta orçamentária, à lei de diretrizes orçamentárias e ao plano plurianual serão oferecidas no prazo de 10 (dez) dias a partir da inserção da matéria no expediente.

§ 2º As emendas aos projetos de codificação serão apresentadas no prazo de 20 (vinte) dias à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, a partir da data em que esta receba o processo, sem prejuízo daquelas oferecidas por ocasião dos debates.

Art. 116. As representações se acompanharão sempre, obrigatoriamente de documentos hábeis que as instrua, o nome do crítico de seu autor, de rol de testemunhas, devendo ser oferecidas em tantas vias quantos forem os acusados.

Art. 117. O Presidente ou a Mesa, conforme o caso, não aceitará proposição:

I - que vise delegar a outro Poder atribuições privativas do Legislativo, salvo a hipótese de Lei Delegada;

II - que seja representada por vereador licenciado ou afastado;

III - que tenha sido rejeitada na mesma sessão legislativa, salvo se tiver sido subscrita pela maioria absoluta do Legislativo;

IV - que seja formalmente inadequada, por não observar os requisitos dos artigos 102, 103 e 104;

V - quando a emenda ou subemenda for apresentada fora do prazo, não observar restrição constitucional ao poder de emendar, ou não tiver relação com a matéria da proposição principal;

VI - quando a indicação versar sobre matéria que, em conformidade com este Regimento, deve ser objeto de requerimento;


José Henrique da Silva
Presidente

VII - quando a representação não se encontrar devidamente documentada ou arguir fatos irrelevantes ou impertinentes.

Parágrafo Único. Exceto nas hipóteses dos incisos II e V, caberá recurso do autor ou autores ao Plenário, no prazo de 10 (dez) dias, o qual será distribuído à Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

Art. 118. O autor do projeto que receber substitutivos ou emendas estranhos ao seu objeto poderá reclamar contra a sua admissão, competindo ao Presidente decidir sobre a reclamação e de sua decisão caberá recurso ao Plenário pelo autor do projeto ou emenda, conforme o caso.

Parágrafo Único. Na decisão do recurso poderá o Plenário determinar que as emendas que não se referirem diretamente à matéria do projeto sejam destacadas para constituírem matérias separadas.

Art. 119. As proposições poderão ser retiradas mediante requerimento de seus autores ao Presidente da Câmara, se ainda não se encontrarem sob deliberação do Plenário ou com a audiência deste, em caso contrário.

§ 1º Quando a proposição haja sido subscrita por mais de um autor, é condição de sua retirada que todos a requeiram.

§ 2º Quando o autor for o Executivo, a retirada deverá ser comunicada através de ofício, não podendo ser recusada.

Art. 120. No início de cada Legislatura, a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na Legislatura anterior que se achem sem parecer, exceto as proposições sujeitas à deliberação em prazo certo.

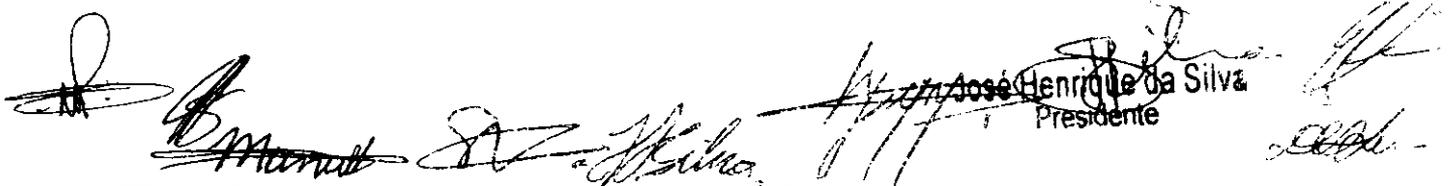
Parágrafo Único. O Vereador autor de proposição arquivada na forma deste artigo poderá requerer o seu desarquivamento e retransmissão.

Art. 121. Os requerimentos a que se refere o § 1º do art. 118 serão indeferidos quando impertinentes, repetitivos ou manifestamente contra expressa disposição regimental, sendo irrecorrível a decisão.

CAPÍTULO IV

DA TRAMITAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES

Art. 122. Recebida qualquer proposição escrita, será encaminhada ao Presidente da Câmara que determinará a sua tramitação no prazo máximo de três (03) dias, observado o disposto neste Capítulo.


José Henrique da Silva
Presidente

Art. 123. Quando a proposição consistir em projeto de lei, de medida provisória, de decreto legislativo, de resolução ou de projeto substitutivo, uma vez lida pelo Secretário durante o expediente, será encaminhada pelo Presidente às Comissões competentes para os pareceres técnicos.

§ 1º No caso do § 1º do artigo 113, o encaminhamento só se fará após escoado o prazo para emendas ali previstos.

§ 2º No caso do projeto substitutivo oferecido por determinada Comissão, ficará prejudicada a remessa do mesmo a sua própria autora.

§ 3º Os projetos originários elaborados pela Mesa ou por Comissão Permanente ou Especial em assuntos de sua competência, dispensarão pareceres para a sua apreciação pelo Plenário, sempre que o requerer o seu próprio autor e a audiência não for obrigatória, na forma deste Regimento.

Art. 124. As emendas a que se referem os §§ 1º e 2º do artigo 113 serão apreciadas pelas Comissões na mesma fase em que a proposição originária; as demais somente serão objeto de manifestação das Comissões quando aprovadas pelo Plenário, retomando-lhes, então, o processo.

Art. 125. Sempre que o Plenário vetar, no todo ou em parte, determinada proposição aprovada pela Câmara, comunicado o veto a esta, a matéria será incontinentemente encaminhada à Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

Art. 126. Os pareceres das Comissões Permanentes, serão obrigatoriamente incluídos na ordem do dia em que serão apreciadas as proposições a que se referem.

Art. 127. As indicações, após lidas no expediente, serão encaminhadas independentemente de deliberação do Plenário, por meio de ofício, a quem de direito, através do Secretário da Câmara.

Parágrafo Único. No caso de entender o Presidente que a indicação não deve ser encaminhada, dará conhecimento da decisão ao autor e solicitará o pronunciamento da Comissão competente, cujo parecer incluído na ordem do dia, independentemente de sua previa figuração no expediente.

Art. 128. Os requerimentos a que se referem os §§ 2º e 3º do artigo 108 serão apresentados em qualquer fase da sessão e posto imediatamente em tramitação, independentemente de sua inclusão no expediente ou na ordem do dia.

§ 1º Qualquer Vereador poderá manifestar a intenção de discutir os requerimentos a que se refere o § 2º do artigo 108, com exceção


José Henrique da Silva
Presidente

dos incisos III, IV, V, VI e VII e, se o fizer, ficará remetida ao expediente e à ordem do dia da sessão seguinte.

§ 2º Se tiver havido solicitação de urgência simples para o requerimento que o Vereador pretende discutir, a própria solicitação entrará em tramitação na sessão em que for apresentada e, se for aprovada, o requerimento a que se refere será objeto de deliberação em seguida.

Art. 129. Durante os debates, na ordem do dia, poderão ser apresentados requerimentos que se refiram estritamente ao assunto discutido. Esses requerimentos estarão sujeitos à deliberação do Plenário, sem prévia discussão, admitindo-se, entretanto, encaminhamento de votação pelo proponente e pelos líderes partidários.

Art. 130. Os recursos contra os atos do Presidente da Câmara serão interpostos dentro do prazo de 5 (cinco) dias, contados da data da ciência da decisão, por simples petição e distribuídos à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, que emitirá parecer acompanhado de projeto de resolução.

Art. 131. A concessão de urgência especial dependerá de assentimento do Plenário, mediante provocação por escrito da Mesa ou de Comissão quanto autora de proposição em assunto de sua competência privativa ou especialidade, ou ainda por proposta da maioria absoluta dos membros da Edilidade.

§ 1º O Plenário somente concederá a urgência especial quando a proposição, por seus objetivos, exigir apreciação pronta, sem o que perderá oportunidade ou a eficiência.

§ 2º Concedida a urgência especial para projeto ainda sem parecer, será feito o levantamento da sessão, para que se pronunciem as Comissões competentes em conjunto, imediatamente após o que o projeto será colocado na ordem do dia da própria sessão.

§ 3º Caso não seja possível obter-se de imediato o parecer conjunto das Comissões competentes, o projeto passará a tramitar no regime de urgência simples.

Art. 132. O regime de urgência simples será concedido pelo Plenário por requerimento de qualquer Vereador, quando se tratar de matéria de relevante interesse público ou de requerimento escrito que exigir, por sua natureza, a pronta deliberação do Plenário.

Parágrafo Único. Serão incluídos no regime de urgência simples, independentemente de manifestação do Plenário, as seguintes matérias:


José Henrique da Silva
Presidente

I - a proposta orçamentária, diretrizes orçamentárias, plano plurianual, a partir do escoamento de metade do prazo de que disponha o Legislativo para apreciá-la;

II - os projetos de lei do Executivo sujeitos à apreciação em prazo certo, a partir das 3 (três) últimas sessões que se realizem no intercurso daquele;

III - o veto, quando escoados 2/3 (dois terços) do prazo para sua apreciação;

IV - a medida provisória, quando escoados 2/3 (dois terços) do prazo para sua apreciação.

Art. 133. As proposições em regime de urgência especial ou simples, e aquelas com pareceres, ou para as quais não sejam estes exigíveis, ou tenham sido dispensados, prosseguirão sua tramitação.

Art. 134. Quando, por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição, já estando vencidos os prazos regimentais, o Presidente fará constituir o respectivo processo e determinará a sua tramitação.

TITULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 135. A publicação dos expedientes da Câmara observará o disposto em ato normativo a ser baixado pela Mesa.

Art. 136. Nos dias de sessão deverão estar hasteadas, no edifício da Câmara, as bandeiras do País, do Estado e do Município, observada a legislação federal.

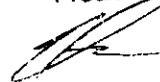
Art. 137. Os prazos previstos neste Regimento são contínuos e irrelevantes, contando-se o dia de seu começo e o de seu término e somente se suspende por motivo de recesso.

Art. 138. À data de vigência deste Regimento, ficarão prejudicados quaisquer projetos de resolução em matéria regimental e revogados todos os precedentes firmados sob o império do Regimento anterior.

Art. 139. Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos pela Mesa "ad referendum" do Plenário.



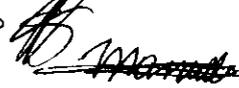
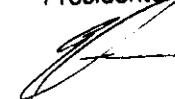
José Henriques da Silva
Presidente



Art. 140. Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Chã Grande - PE, 16 de agosto de 2010.

José Henrique da Silva;
Gilvoldo Rodrigues de S.
João Inácio da Silva,
Wilson Pedro dos Santos
Manuel Francisco de Medeiros Filho
Emerson Francisco da Silva
Sergio Luis Magalhães
Josi Amiel et. Al.
Danielle Chrystee Alves de Lima Oliveira.

     
José Henrique da Silva
Presidente